



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA

CONTRATO Nº CPREV.04/BA11/21

CONTRATO REFERENTE À EMPREITADA POR CONSULTA PRÉVIA N.º FAP – CPREV.04/BA11/21, BENEFICIAÇÃO DE COBERTURAS E PINTURA EXTERIOR DOS EDIFÍCIOS 101, 102 e 110 NA BASE AÉREA N.º 11

Ao décimo segundo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e um, na Sala de Reuniões do Comando da Base Aérea n.º 11, contribuinte fiscal n.º 600 010 686, sito em Beja, estando presente como primeiro outorgante o Comandante da Base Aérea n.º 11, COR/PILAV Carlos Alberto Nunes Lourenço, que assina o presente contrato, como representante do Estado (que no seguimento deste contrato é designado como Entidade Adjudicante) e como segundo outorgante a firma **M. G. FERREIRA – PINTURA E CONSTRUCAO CIVIL, LDA**, com o n.º fiscal de contribuinte 504863541 inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, com o capital social de 15.000,00 Euros, com sede social na Rua do Moinho, n.º 47, 2425-274 Carreira, Leiria, representado neste ato por Manuel Gomes Ferreira, na qualidade de representante legal, com morada profissional na [REDACTED], portador do cartão de Cidadão n.º [REDACTED], que no seguimento deste contrato é designada como Adjudicatário, depois de cumpridos todos os devidos preceitos legais é lavrado o presente termo de contrato o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada de Consulta Prévia n.º FAP – CPREV.04/BA11/21, BENEFICIAÇÃO DE COBERTURAS E PINTURA EXTERIOR DOS EDIFÍCIOS 101, 102 e 110 NA BASE AÉREA N.º 11, trabalhos estes que deverão ser executados de acordo com o Mapa de Trabalhos e as melhores técnicas e regras da arte, na Base Aérea n.º 11.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA

Cláusula 2.ª

Prazo e local de entrega dos trabalhos

1. Os trabalhos da obra objeto deste contrato deverão ter início na data indicada no plano de trabalhos a aprovar pela Entidade Adjudicante, sem que, contudo, sejam ultrapassados 10 (dez) dias, contados desde a data da consignação, e ficar concluídos dentro do prazo máximo de 60 dias (sessenta dias), contados a partir da mesma data, incluindo-se na contagem sábados, domingos e feriados. Estes prazos podem ser prorrogados de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos. Os novos prazos que assim se venham a estabelecer serão considerados para todos os efeitos previstos neste contrato.
2. A consignação será efetuada nos termos dos artigos 355.º a 360.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto.
3. A obra objeto do presente contrato será executada nas instalações designadas da Base Aérea n.º 11 – Beja.

Cláusula 3.ª

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de 106.840,11€ (cento e seis mil, oitocentos e quarenta euros e onze centimos), sendo 86.861,88€ (oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um euros e oitenta e oito centimos), referentes ao valor da obra e 19.978,23€ (dezanove mil, novecentos e setenta e oito euros e vinte e três centimos) relativos ao valor do IVA à taxa de 23%.
2. O preço será pago pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da receção das faturas elaboradas com base nos documentos de receção devidamente certificados, deduzidas as quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 4.ª

Plano de Trabalhos e Plano de Pagamentos

1. No prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da consignação, deverá o Adjudicatário apresentar, nos termos e para os efeitos dos artigos 361.º do CCP, o plano



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA

[Assinatura]

definitivo de trabalhos e o respetivo plano de pagamentos, observando, na sua elaboração, a metodologia fixada no caderno de encargos.

2. *A Entidade Adjudicante pronunciar-se-á sobre o plano de trabalhos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena do mesmo se considerar aprovado, podendo introduzir as modificações que considere conveniente sem poder alterá-lo nos pontos que hajam constituído condição essencial de validade da proposta do empreiteiro.*

Cláusula 5.ª

Da Verificação da Qualidade da Obra

O Adjudicatário deverá facultar à Entidade Adjudicante todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência da obra efetuada obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo aquele material, equipamento ou bem que, com base nos pareceres técnicos, não for considerado dentro das características requeridas.

Cláusula 6.ª

Penalidades

1. *No caso de o Adjudicatário não concluir a obra dentro dos prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada uma penalidade nos seguintes termos:*

a. *Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, ser-lhe-á aplicada uma sanção contratual, por cada dia de atraso, de valor correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual;*

b. *Se o empreiteiro não respeitar qualquer prazo parcial de execução da obra, ser-lhe-á aplicada uma sanção contratual, por cada dia de atraso, de valor correspondente a 5‰ (cinco por mil) do preço contratual.*

2. *O montante desta penalidade reverte a favor da Entidade Adjudicante e deverá ser paga na Esquadra de Administração e Intendência da Base Aérea n.º 11, mediante notificação desta e nos montantes que dela constem.*

3. *O Adjudicatário terá direito a juros, à taxa legal em vigor à data da sua aplicação, pela demora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas.*



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA

Cláusula 7.ª

Seguros Contra Acidentes de Trabalho

O Adjudicatário deverá segurar contra acidentes de trabalho todo o seu pessoal a empregar na execução da obra apresentando as apólices respetivas e os recibos de pagamento dos prémios antes do início dos trabalhos e sempre que tal lhe for exigido pelo fiscal da obra.

Cláusula 8.ª

Garantia da Obra

O regime de garantia da obra será o estipulado no artigo 397.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Rescisão do contrato

1. *O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.*
2. *A Entidade Adjudicante reserva-se a direito de rescindir o contrato nos termos do artigo 405.º do CCP, bem como quando houver incumprimento do mesmo pelo Adjudicatário, nomeadamente nos seguintes casos:*
 - a. *Quando o Adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado quanto ao local e ao prazo de execução dos trabalhos previstos neste contrato;*
 - b. *Quando a demora na entrega da obra, após eventual rejeição nos termos fixados neste contrato relativamente à verificação da qualidade da obra, exceder em 60 (sessenta) dias a data da notificação se outro prazo não for fixado;*
 - c. *Quando houver recusa no pagamento das multas.*
3. *A resolução do contrato não invalida o disposto quanto ao regime de garantia da obra, nem o direito a qualquer ação que venha a ser intentada por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.*



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA

4. A rescisão do contrato, por parte da Entidade Adjudicante com base em incumprimento do contrato, implica sempre a perda, pelo Adjudicatário e a favor daquela, da caução prestada no âmbito deste contrato.

Cláusula 10.^a

Resolução de litígios

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do presente contrato serão dirimidos pelo tribunal administrativo territorialmente competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

Cláusula 11.^a

Prevalência

1. Faz parte integrante do presente contrato o convite, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo Adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do próprio contrato, depois o convite e o caderno de encargos e em último lugar a proposta do Adjudicatário.

Cláusula 12.^a

Aditamentos

Por iniciativa de qualquer dos outorgantes e acordo de ambos, poderão fazer-se aditamentos e alterações ao presente contrato, desde que não afetem a sua essência que, lavrados sob a forma de acordos suplementares, serão juntos ao presente contrato, dele passando a constituir parte integrante.

Cláusula 13.^a

Início e fim do contrato

1. O presente contrato terá início efetivo e produzirá os seus efeitos com a sua assinatura.
2. O presente contrato terminará quando decorrido o prazo de garantia da obra.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA

Cláusula 14.^a

Gestor do Contrato

O presente contrato terá como gestor SMOR/CMI/ [REDACTED]
[REDACTED], o Chefe do Gabinete Técnico da Base Aérea n.º 11.

Cláusula 15.^a

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento por Consulta Prévia relativo ao presente contrato, foi autorizado por despacho do Exmo. Comandante da Base Aérea n.º 11, de 30SET21, exarado na Informação n.º SA.CPREV.04/BA11/21, de 30SET21.
3. A empreitada objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 08/11/2021 do Exmo. Comandante da Base Aérea n.º 11.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 08/11/2021 do Exmo. Comandante da Base Aérea n.º 11.
5. O encargo resultante do presente contrato é de 86.861,88€ (oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um euros e oitenta e oito cêntimos) mais IVA, o que perfaz 106.840,11€ (cento e seis mil, oitocentos e quarenta euros e onze cêntimos).
6. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

O encargo total do presente contrato é de 106.840,11€ (cento e seis mil, oitocentos e quarenta euros e onze cêntimos), e será custeado pela dotação inscrita no Cap. 05, Div. 01, n.º 11, do Orçamento Ordinário da Defesa Nacional – Departamento da Força Aérea.

Esta despesa foi autorizada por despacho de 30SET21, do Exmo. Comandante da Base Aérea n.º 11 exarado na Inf.º N.º SA.CPREV.04/BA11/21 de 30SET21.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA

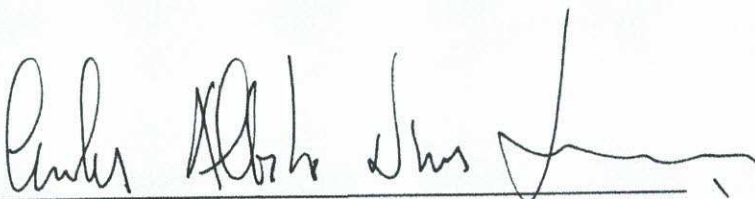
CONCLUSÃO DO CONTRATO

O Adjudicatário e a Entidade Adjudicante declaram que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas e condições e comprometem-se a executá-lo.

O presente contrato está inscrito em 7 folhas, todas rubricadas pelas partes com exceção da última por conter as assinaturas.

CABIMENTO DE VERBA

O encargo resultante deste contrato tem cabimento no, Cap. 05, Div. 01, Subdivisão 11, do Orçamento Ordinário da Defesa Nacional – Departamento da Força Aérea e com o compromisso n.º 5021614468-1.



con/m


M. G. FERREIRA
Pintura e Construção, Lda
Gerência